

# Residência do Governo para Idosos

## Perguntas e Respostas Frequentes



### **1. Onde se localiza a Residência do Governo para Idosos? Quantos pisos tem? Com que tipo de equipamentos está equipada?**

R: A Residência do Governo para Idosos localiza-se no Lote P dos Novos Aterros da Areia Preta, na Avenida do Nordeste, e tem 37 pisos. As instalações do rés-do-chão ao 3.º andar destinam-se a lojas, *clubhouse* e terraço com jardim. No piso onde se encontram o *clubhouse* e o terraço com jardim, estão localizados o ginásio, a sala de karaoke, a sala para ópera cantonense, a sala de leitura, os equipamentos de exercício físico ao ar livre, sala de ténis de mesa, entre outros equipamentos recreativos e de lazer. O *clubhouse* também proporciona diversos tipos de actividades que têm em conta as necessidades da população sénior, no sentido de enriquecer a sua vida na velhice.

### **2. Qual a área do apartamento da Residência do Governo para Idosos? Com que instalações e equipamentos está dotado?**

R: A área de construção de cada apartamento da Residência do Governo para Idosos é cerca de 53 m<sup>2</sup> e a área útil de cada apartamento é cerca de 33 m<sup>2</sup>. Para além de diversos electrodomésticos, mobílias e equipamentos básicos, cada apartamento dispõe também de sistemas que funcionam 24 horas, para a prevenção de incêndio e de inundação, bem como para pedir assistência em situações de emergência, em prol da segurança dos idosos. Adicionalmente, a fim de facilitar a vida dos utentes de cadeira de rodas, a Residência dispõe de apartamentos sem barreiras, estando a entrada das instalações sanitárias, como a área para banho, dotadas de *design universal*, no sentido de facilitar a passagem e a utilização por parte dos mesmos.

### **3. Qual o número máximo de utilizadores por apartamento?**

R: Cada apartamento pode ser utilizado, no máximo, por duas pessoas.

### **4. Se eu me candidatar sozinho à utilização da Residência do Governo para Idosos, quais os requisitos que tenho de preencher?**

R: Os requisitos para a sua candidatura são: ter completado 65 anos de idade, ser residente permanente da RAEM e possuir capacidade de autocuidado para viver no domicílio.

### **5. Tenho 66 anos de idade e a minha mulher 62 anos. Pretendo saber se eu e a minha mulher reunimos os requisitos para a candidatura conjunta?**

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



R: Quando se trate de candidatura apresentada conjuntamente por duas pessoas, uma tem de ter completado 65 anos e a outra ter, no mínimo, 60 anos completos. Para além do requisito de idade, a pessoa que completou 65 anos de idade tem de ser residente permanente da RAEM, enquanto que a outra tem de ser residente, permanente ou não, da RAEM. Acresce que ambos têm de possuir capacidade de autocuidado para viver no domicílio.

**6. Tenho 65 anos de idade e, na vida diária, dependo dos cuidados prestados pela minha mulher. No entanto, ela tem apenas 57 anos de idade. Poderá ela candidatar-se juntamente comigo?**

R: Caso pretendam apresentar uma candidatura conjunta, um dos candidatos tem de ter completado 65 anos de idade e o outro ter, pelo menos, 60 anos completos (consulte a Pergunta n.º 5). A sua mulher, por ter apenas 57 anos de idade, não preencha, por enquanto, os requisitos para ser a outra candidata à utilização conjunta de um apartamento. No entanto, caso ela se candidate na qualidade de cuidador, com a aprovação do Instituto de Acção Social, pode continuar a prestar cuidados dentro do apartamento e aí pernoitar.

**7. Será que um casal só pode candidatar-se à utilização conjunta de um mesmo apartamento?**

R: Não está estipulado na lei que um casal tem de candidatar-se a um mesmo apartamento. As duas pessoas que constituem um casal podem candidatar-se à utilização individual de um apartamento e cada qual deve assumir os encargos decorrentes da taxa de utilização e da caução respeitantes ao apartamento que utiliza.

**8. Pretende-se saber se duas pessoas idosas, ou melhor, um irmão e uma irmã, ou duas irmãs juradas (*sworn sisters*), reúnem os requisitos para a candidatura conjunta?**

R: Desde que preencham os requisitos para a candidatura à utilização conjunta de um apartamento (vide a Pergunta n.º 5), podem apresentar a sua candidatura, independentemente da relação entre essas duas pessoas, sejam marido e mulher, familiares ou amigas.

**9. Sou inquilino e não proprietário de uma fracção num edifício antigo. Posso**

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



### **candidatar-me?**

R: Sim, pode.

**10. Vivo actualmente com a família do meu filho, composta de seis elementos, numa fracção de T2 (dois quartos e uma sala de estar) de um edifício com elevador. Pretendo candidatar-me à utilização da Residência do Governo para Idosos para melhorar o meu ambiente de vida e o do meu filho. Reúno eu os requisitos para a candidatura?**

R: Desde que preencha os requisitos para a candidatura, incluindo o de ter completado 65 anos de idade, ser residente permanente de residente da RAEM, possuir a capacidade de autocuidado para viver no domicílio, pode apresentar a sua candidatura, independentemente do tipo de fracção ou edifício em que vive actualmente.

**11. O que é a “capacidade de autocuidado para viver no domicílio”? Como é que posso saber se tenho tal capacidade? O Instituto de Acção Social fará essa avaliação para mim?**

R: Nos termos das respectivas disposições legais, considera-se que um candidato possui capacidade de autocuidado para viver no domicílio, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Ter capacidade de autocuidado para realizar as actividades da vida diária, sendo capaz de viver sozinho no domicílio;
- 2) Ser capaz de viver no domicílio, com os cuidados ou apoio prestados pelo cuidador ou outro candidato à utilização conjunta do apartamento.

Através do Instituto de Acção Social, o candidato submete-se à avaliação da capacidade de autocuidado para viver no domicílio realizada por instituição de avaliação designada. Caso o resultado da avaliação indique a verificação dessa capacidade e seja reconhecida pelo Instituto de Acção Social, o candidato procede à escolha do apartamento conforme a ordem atribuída.

**12. Sou utente de cadeira de rodas e preciso de apoio de terceiros para a realização das actividades de vida diária. Pretendo saber se posso pedir a alguém para me prestar cuidados, no caso de eu utilizar a Residência do Governo para Idosos? Poderá essa pessoa aí pernoitar?**

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



R: Sim, pode. Quando se trate de uma pessoa que necessite de cuidados de terceiros, o seu cuidador pode, com a aprovação do Instituto de Acção Social, pernoitar no apartamento, mas não possui o estatuto de candidato.

### **13. Os idosos que estão a viver em habitação social ou habitação económica podem candidatar-se à utilização da Residência do Governo para Idosos?**

R: Sim, podem. A lei não impede as pessoas moradoras da habitação social ou habitação económica de se candidatarem à utilização da Residência do Governo para Idosos.

### **14. A candidatura com sucesso à utilização da Residência do Governo para Idosos poderá vir a afectar futura candidatura à habitação social ou habitação económica?**

R: A “Lei da habitação económica” e o “Regime jurídico da habitação social” não impedem os utilizadores da Residência do Governo para Idosos de se candidatarem à habitação económica e/ou habitação social, pelo que podem apresentar a sua candidatura, desde que seja observado o disposto nos diplomas legais atrás referidos.

### **15. Pretendo saber quando se inicia a aceitação das candidaturas à Residência do Governo para Idosos? Será que existe um prazo limite?**

R: Prevê-se para o dia 6 de Novembro de 2023 o início da aceitação das candidaturas à Residência do Governo para Idosos. Tendo em conta que a mesma Residência dispõe de mais de 1.800 apartamentos, nos primeiros tempos, após o início da aceitação das candidaturas, o Instituto de Acção Social irá atribuir os apartamentos por fases e no período fixado. Assim, caso os idosos pretendam candidatar-se aos apartamentos em determinado período, poderão apresentar a sua candidatura no período que venha a ser anunciado pelo Instituto de Acção Social.

### **16. Onde é que se pode obter o boletim de candidatura? Quais os documentos e informações que devem ser entregues juntamente com o boletim de candidatura?**

R: O boletim de candidatura pode ser preenchido *online* ou descarregado da *Internet*, estando também disponível, para levantamento, nos locais referidos na pergunta n.º 18. Os idosos podem apresentar a sua candidatura via *online* ou *offline*. O Instituto de Acção Social irá prestar apoio aos idosos necessitados para apresentar a sua candidatura via *online* ou *offline*, através dos equipamentos e centros de acção social a ele subordinados, bem como das instituições particulares de serviço social designadas (consulte a pergunta

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



n.º 18). O candidato deve instruir o boletim de candidatura com cópia do bilhete de identidade, declaração de que possui capacidade de autocuidado para viver no domicílio (cuja forma de obtenção é idêntica à do boletim de candidatura), informações sobre a identificação dos cuidadores, caso estes existam, bem como outros documentos e informações considerados úteis à apreciação da candidatura.

### 17. Ouvei dizer que a candidatura pode ser apresentada por via electrónica. Qual é a forma de apresentação em concreto?

R: Caso a candidatura seja apresentada via *online*, o candidato tem de ser titular da Conta Única para que a sua identidade possa ser verificada através da Conta Única. A candidatura, seja apresentada por uma pessoa ou por duas pessoas, tem de ser formalizada através do acesso ao *link* disponível na página electrónica do Instituto de Acção Social para aceder ao Sistema Electrónico de Candidatura à Residência do Governo para Idosos, onde, conforme as indicações, são preenchidas e prestadas as informações solicitadas e anexados os documentos necessários.

### 18. Posso apresentar a minha candidatura em suporte de papel? Caso a resposta seja afirmativa, onde posso apresentar a minha candidatura?

R: Sim, pode. Para a apresentação das candidaturas, os idosos podem dirigir-se a uma das 15 unidades designadas, nomeadamente, sede do Instituto de Acção Social, centros de acção social a ele subordinados, zona de exposição da Residência do Governo para Idosos. Segue a lista das unidades:

N.º de ordem	Unidades	Endereço	Horário de expediente / funcionamento	Telefone
1.	Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2836 7878
2.	Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2858 0981
3.	Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi Sán, n.ºs 1-15, Edifício Litoral, Fase 2, 2.º andar, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2859 6457
4.	Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde)	Praça dos Lótus, n.ºs 75-95, Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2822 5744
5.	Centro de Acção Social da Taipá e Coloane	Avenida da Harmonia, n.º 20, Edifício Koi Nga, Bloco IV, Edif. Cipreste, r/c, Coloane, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2882 5301

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes

6.	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village, Fase 2, Bloco 5, r/c AI, Taipa, Macau	De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2882 7285
7.	Zona de exposição sobre a Residência do Governo para Idosos	Rua de Francisco Xavier Pereira, Habitação Social de Mong-Há, 2. <sup>a</sup> fase (Edifício Mong Tak), 3. <sup>o</sup> andar, Macau	De 3. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira 09h00-13h00; 14h30-17h45 6. <sup>a</sup> feira 09h00-13h00; 14h30-17h30 (Encerrada aos feriados)	-
8.	Centro de Apoio Múltiplo à Família “Alegria em Harmonia” da Associação Geral das Mulheres de Macau	Rua do Campo, n.º 218, Edifício Associação Geral das Mulheres, R/C e 2. <sup>o</sup> andar, Macau	2. <sup>a</sup> feira 10h00-18h00 6. <sup>a</sup> feira 12h30-20h00 De 3. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira e Sábado 10h00-20h00 (Encerrado aos feriados)	2835 3467
9.	Centro do Apoio Familiar da Associação Geral das Mulheres de Macau	Rua da Barca, n.ºs 27A e 27B, Edifício dos Serviços Complexos da Associação Geral das Mulheres de Macau, 2. <sup>o</sup> andar, Macau	De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira 09h00-12h30; 14h00-18h00 6. <sup>a</sup> feira 14h00-18h00 Sábado 09h00-12h30; 14h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2857 2794
10.	Centro de Serviços Integrados de Apoio à Família - Fonte de Alegria e de Energia da Cáritas	Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 75-87, “The Riviera Macau”, r/c e 1. <sup>o</sup> andar AR/C, Macau	De 2. <sup>a</sup> feira a Domingo 09h00-20h00 (Encerrado aos feriados obrigatórios)	2893 4109 2893 0362
11.	Complexo de Serviços para a Família e Comunidade do Fai Chi Kei da Federação das Associações dos Operários de Macau	Rua de Fai Chi Kei, Habitação Social do Fai Chi Kei, Edifício Fai Fu, 3. <sup>o</sup> andar B, Macau	2. <sup>a</sup> feira, e de 4. <sup>a</sup> feira a Sábado 10h00-22h00 3. <sup>a</sup> feira e Domingo: 10h00-13h00; 14h30-18h30 (Encerrado aos feriados)	2823 3902
12.	Centro Comunitário de Iao Hon	Rua do Mercado de Iao Hon, S/N, 3. <sup>o</sup> andar (Mercado Municipal do Bairro Iao Hon), Macau	De 2. <sup>a</sup> feira a Sábado 14h30-19h00; 20:00-22h00 (Encerrado aos feriados)	2848 3261 2848 3262 2848 4068
13.	Centro de Dia “Chong Pak Chi Ká”	Estrada de Coelho do Amaral, n.º 92-A, R/C - B, e n.º 92, R/C, Macau	De 2. <sup>a</sup> feira a Sábado: 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2855 6234
14.	Centro de Cuidados Especiais Longevidade	Rua de Bragança, Jardins da Nova Taipa, Bloco 28, Edif. “Crisântemo”, R/C e Sobreloja, Taipa	De 2. <sup>a</sup> feira a Sábado 08h30-13h00; 14h00-18h00 (Encerrado aos feriados obrigatórios)	2884 2577 2884 2578
15.	Centro I Chon da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	Avenida do General Castelo Branco, Edifício do Serviço Comunitário da UGAMM, 2. <sup>o</sup> andar, Macau	De 2. <sup>a</sup> feira a Sábado: 09h00-12h30; 14h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2822 7677

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



### **19. Eu e a minha mulher temos mais de 70 anos de idade. Para evitar o cansaço decorrente do tratamento das formalidades, podemos pedir ao afilhado para apresentar a nossa candidatura?**

R: No caso de a candidatura ser apresentada por meio electrónico, depois de aceder ao sistema do Instituto de Acção Social, será iniciado, automaticamente e através da Conta Única, o procedimento de verificação da identidade do candidato. Por esta razão, não se pode utilizar a conta única de terceiros para a apresentação da candidatura.

Quando se trate de candidatura apresentada por terceiros, o representante do candidato tem de deslocar-se ao local designado para tratar das respectivas formalidades e deve, no acto de formalização da candidatura, juntar ao boletim de candidatura o comprovativo da representação com a assinatura do candidato (o boletim de candidatura em papel contém um espaço próprio para o preenchimento nesse sentido) e o original do bilhete de identidade de Macau do representante para efeito de verificação.

### **20. Após a apresentação das candidaturas, o Instituto de Acção Social irá proceder à classificação e ordenação de todas as candidaturas nos termos do disposto na lei. Quais os itens que os critérios de classificação irão ter em conta?**

R: Os critérios de classificação irão ter em conta os seguintes itens:

- Valor base: é concedido um valor base pela satisfação dos requisitos para a candidatura.
- Itens para o acréscimo de valores, incluindo:
  - Tempo de residência em fracção autónoma de edifício sem ascensor até ao dia da apresentação da candidatura;
  - O referido bem imóvel é a única propriedade que o candidato possui;
  - Viver sozinho;
  - Ter adquirido o estatuto de residente da RAEM por um período superior a 11 anos;
  - Ter residido na RAEM nos últimos 12 meses;
  - Candidatar-se à utilização de um apartamento residencial em conjunto com outro candidato.

A classificação final obtido pelo candidato é a soma do valor base que lhe é

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



atribuído pelo Instituto de Acção Social e dos valores resultantes de outros itens que permitem o acréscimo de valores, se os houver, classificação que servirá de fundamento para a divisão de candidatos em grupos para a escolha do apartamento e, ainda, para a ordenação dos candidatos em lista de espera. No caso de dois candidatos solicitarem a utilização de um apartamento residencial em conjunto, eses devem ser avaliados de forma independente. A pontuação total mais elevada obtida de entre estes candidatos será adoptada como classificação final da candidatura.

### **21. A ordenação das candidaturas será afectada pela ordem de apresentação? Como se procede em caso de igualdade de classificação?**

R: Todas as candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação atribuída, independentemente da ordem de apresentação. Em caso de igualdade de classificação, a ordenação será determinada por sorteio aleatório através do sistema informático.

### **22. Ao candidato que “tem como moradia actual uma fracção autónoma em edifício sem ascensor” são acrescidos valores. Que tipo de edifício aqui se refere? Moro no rés-do-chão de um edifício antigo e não preciso de subir escadas para ir a casa. Então, são-me acrescidos valores? Além disso, um amigo meu vive em edifício antigo no interior da China, ser-lhe-á aplicado o acréscimo de pontos?**

R: Entende-se por edifício prédio sem elevador / escada rolante, entre outros, vulgarmente conhecido por “tong lao” (edifício antigo), excluindo vivenda. Relativamente às pessoas que vivem no rés-do-chão dos edifícios antigos e que não precisam de subir e descer escadas para aceder a fracção habitacional, neste caso, não há lugar a acréscimo de valores. Além disso, o acréscimo de pontos é apenas aplicável aos residentes em edifícios antigos localizados na RAEM.

### **23. Dos critérios de classificação consta o item “Este bem imóvel é a única propriedade que o candidato possui”. O que se entende por “única propriedade que o candidato possui”?**

R: Entende-se por “única propriedade que o candidato possui” a fracção num edifício antigo que o candidato tem como moradia actual e que é o único bem imóvel que possui na RAEM.

### **24. Relativamente aos itens para acréscimo de valores, constantes dos critérios de**

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



### **classificação, pretendo saber quais documentos ou informações tenho de entregar para servir de prova?**

R: Independentemente da candidatura apresentada via *online* ou *offline*, devem ser carregados (candidatura *online*) ou facultados (candidatura *offline*) os seguintes documentos comprovativos, nomeadamente:

- (1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do candidato;
- (2) Declaração do candidato de que possui capacidade de autocuidado para viver no domicílio;
- (3) Informações sobre a identificação dos cuidadores, caso estes existam;
- (4) Outros documentos e informações considerados úteis à apreciação da candidatura.

Nota: No acto de candidatura é dispensada a junção dos elementos atrás referidos quando estes possam ser obtidos pelo Instituto de Acção Social, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nomeadamente:

- (1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do candidato, sendo dispensada a junção da mesma, no caso da candidatura *online*.
- (2) Declaração do candidato de que possui capacidade de autocuidado para viver no domicílio, declaração que está integrada no formulário de candidatura, seja electrónico ou em suporte de papel, não sendo necessário a sua junção, mas apenas assinalar a opção correspondente a essa declaração.
- (3) Informações sobre a identificação dos cuidadores, caso estes existam, informações que podem ser prestadas através do preenchimento da respectiva secção constante do boletim de candidatura, seja electrónico ou em suporte de papel; e carregar no sistema ou facultar fotocópia do documento de identificação do cuidador.
- (4) Outros documentos e elementos considerados úteis à apreciação da candidatura e, particularmente, os documentos que permitem avaliar os itens a ter em conta para o acréscimo de pontos, nomeadamente:
  - O candidato reside actualmente em fracção autónoma de edifício sem ascensor: é necessário juntar fotografias da entrada e da escada do edifício antigo, entre outros.
  - Comprovativos do tempo de residência na fracção atrás referida: é necessário juntar factura de água, electricidade, telefone, recibo de renda, ofícios de outros serviços públicos ou instituições, contendo o nome e a morada do candidato, entre outros.

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



- Viver sozinho: é necessário juntar, nomeadamente, comprovativos de que o candidato está a utilizar os serviços destinados aos idosos isolados, por ex.: cartão de sócio, recibo de despesas ou, ainda, documentos ou elementos que permitem comprovar que o candidato vive sozinho.
- No caso de o candidato ter residido na RAEM nos últimos 12 meses, é necessário que o candidato assine e submeta um termo de autorização, no sentido de conceder autorização ao IAS para aceder e solicitar os registos de entrada e saída do território. O referido termo de autorização encontra-se disponível no site abaixo indicado para descarregamento:  
[https://www.ias.gov.mo/government\\_elderly\\_apartments](https://www.ias.gov.mo/government_elderly_apartments)

### **25. Como é que o Instituto de Acção Social procede à verificação da veracidade dos itens para acréscimo de valores?**

R: Relativamente aos diferentes itens para acréscimo de valores, o Instituto de Acção Social recorre a diferentes métodos para proceder à respectiva verificação, como, por exemplo, recorre aos respectivos sistemas dos serviços competentes para proceder à verificação ou efectua vistoria *in loco*, entre outras formas de inspecção.

Nota: O candidato tem de prestar informações que correspondem à verdade, por forma a evitar a violação da lei.

### **26. Depois de tomar conhecimento do resultado da classificação, poderá o candidato solicitar a actualização dos seus dados para a obtenção de uma classificação mais elevada, caso ocorra alteração na sua situação relativa aos itens para acréscimo de valores?**

R: Sim, pode. Caso ocorra alteração na situação relativa aos itens para acréscimo de valores, pode apresentar um pedido ao Instituto de Acção Social, pedido que, no entanto, tem de ser apresentado no prazo indicado por esse Instituto.

### **27. Depois de ser avaliado pelo Instituto de Acção Social como candidato elegível, quando é que se começa a escolha do apartamento? Como se procede à escolha?**

R: Quando o Instituto de Acção Social tenha concluído os procedimentos de apreciação e aprovação, os candidatos irão ser ordenados em grupos, de acordo com a ordem de classificação, para proceder à escolha do apartamento. A disposição relativa à escolha

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



do apartamento será comunicada por ofício ou mensagem SMS. Independentemente da forma de apresentação da candidatura, seja via *online* ou *offline*, o candidato procede à escolha do apartamento preferido via *online*. Caso o candidato não possa efectuar a escolha *online* do apartamento, seja por si próprio ou com o apoio de familiares ou amigos, pode dirigir-se a uma das unidades subordinadas ao IAS, identificadas com os números de ordem de 1 a 7, elencadas na lista referida na pergunta n.º 18, para obter assistência, sendo que as informações relativas aos apartamentos disponíveis para escolha irão ser divulgadas na página electrónica específica do Instituto de Acção Social para efeitos de referência

**28. Podemos dirigir-se à Avenida da Nordeste, onde se localiza a Residência do Governo para Idosos, para fazer uma visita *in loco* antes de decidirmos qual o apartamento que queremos?**

R: Estando ainda em curso a construção da Residência do Governo para Idosos e por razões de segurança, não é possível organizar visitas aos apartamentos modelo no ambiente real.

**29. Em caso de o número de candidatos exceder o número de apartamentos disponíveis para a atribuição, os candidatos serão colocados em lista de espera? Como se procede esse método?**

R: O Instituto de Acção Social irá colocar os candidatos em lista de espera e estes serão ordenados, novamente, em conjunto com os novos candidatos de acordo com a classificação atribuída.

**30. Em termos aproximados, quando é que se pode ficar a saber do resultado da candidatura? Quando é que se pode utilizar a Residência do Governo para Idosos?**

R: O Instituto de Acção Social prevê para o 2.º trimestre de 2024 a conclusão do trabalho de apreciação e aprovação do primeiro lote de candidaturas. Quando estiverem concluídas as obras de remodelação e a montagem da Residência do Governo para Idosos no 3.º trimestre, o primeiro grupo de idosos poderá utilizar a Residência do Governo para Idosos no 4.º trimestre.

**31. Pretendo saber em que consistem as formalidades relativas aos procedimentos de utilização? Quais os documentos que têm de ser assinados?**

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



R: O Instituto de Acção Social irá assinar o acordo de utilização com o candidato, no sentido de estabelecer os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como as disposições relativas à utilização do apartamento da Residência do Governo para Idosos.

### **32. Qual é o tempo de duração do acordo de utilização? Pode ser renovado quando expirado o prazo de vigência?**

R: O acordo de utilização tem a duração de três anos e, de um modo geral, é renovável automaticamente por igual período. Caso o utilizador pretenda restituir o apartamento ao Instituto de Acção Social antes do termo da vigência do acordo de utilização, tem de comunicar por escrito a esse Instituto com uma antecedência de 30 dias.

### **33. Pretendo saber qual é o valor mensal da taxa de utilização? É preciso pagar-se caução?**

R: O valor mensal da taxa de utilização do apartamento varia consoante o piso e a orientação do apartamento, tendo os valores concretos sido publicados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura. Relativamente às despesas com a água, electricidade, telefone e *Internet*, entre outras, são suportadas pelo próprio candidato. O candidato que tenha escolhido o apartamento tem de assinar o acordo de utilização com o Instituto de Acção Social e, em simultâneo, pagar a caução no dia em que lhe é entregue o apartamento, sendo o valor da caução correspondente a dois meses da taxa de utilização.

### **34. Pretendo saber os detalhes sobre o plano de benefícios da Residência do Governo para Idosos, na primeira fase?**

R: O Governo da RAEM lança o plano de benefícios como incentivo aos potenciais utilizadores a apresentarem rapidamente a sua candidatura. Durante o período de vigência do primeiro acordo de utilização assinado, a taxa de utilização dos primeiros 759 apartamentos da Residência do Governo para Idosos será correspondente a 80% do respectivo valor original, ou seja uma redução de 20%. Com a concessão desses benefícios, o valor mensal mais baixo da taxa de utilização dos referidos 759 apartamentos é de MOP4.328. Fazendo cálculo da taxa de utilização em função da área de construção, o preço mais baixo por pé quadrado do apartamento é de MOP7,55. Os benefícios atrás referidos aplicam-se exclusivamente ao primeiro acordo de utilização

## Residência do Governo para Idosos Perguntas e Respostas Frequentes



assinado, que tem a duração de três anos, e não são aplicáveis às situações de renovação do acordo de utilização do apartamento residencial, nem à nova atribuição do mesmo.

### **35. Pretendo saber quando, após a celebração do acordo de utilização e o pagamento da caução, o candidato decida desistir da utilização do apartamento da Residência do Governo para Idosos, haverá lugar a restituição da caução ao candidato?**

R: Mesmo que o candidato não tenha chegado a utilizar o apartamento da Residência do Governo para Idosos, tem de tratar das formalidades relativas à restituição do apartamento nos termos do disposto na lei. Depois de deduzidas as despesas, se as houver, o remanescente da caução será devolvido.

### **36. É permitido ter animais de estimação dentro da Residência?**

R: Sim. Contudo, deve ser apresentado, com antecedência, o pedido ao Instituto de Acção Social. O utilizador que quer ter o animal de estimação deve assegurar a limpeza e a higiene dentro do apartamento residencial e dos espaços comuns, bem como deve tomar bem a conta do seu animal estimação para nunca perturbar o sossego dos outros nem colocar em risco a saúde, o património e a segurança dos outros.

### **37. Podem ser praticadas actividades de culto religioso dentro da Residência?**

R: Conforme o que está claramente especificado no Regulamento Administrativo n.º 33/2023, para proteger a segurança, dentro da Residência não pode, nomeadamente, cozinhar com lume, nem queimar produtos ou papéis destinados aos rituais chineses, nem armazenar combustíveis ou gases inflamáveis. Além disso, o apartamento residencial está equipado com o detector de fumo. Sendo assim, quando são queimados os produtos o mecanismo de alarme e o sistema de sprinklers podem ser activados.

### **38. Para mais esclarecimentos sobre a candidatura à utilização da Residência do Governo para Idosos, qual a entidade que poderá ser contactada?**

R: Poderá ser contactado o pessoal da Divisão de Serviços para Idosos do Instituto de Acção Social, através dos telefones 83997705 ou 83997723, ou do email ([di@ias.gov.mo](mailto:di@ias.gov.mo)), ou solicitadas ainda informações junto da sede do Instituto de Acção Social, dos centros de acção social, da zona de exposição sobre a Residência do Governo para Idosos, ou das instituições de serviço social das áreas de apoio a idosos, família e comunidade.